



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2185/2017

Data da disponibilização: Sexta-feira, 10 de Março de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0022752-82.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Requerente	ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2.
Advogado	Dr. Luciana Pascale Kuhl(OAB: 120526/SP)
Requerido(a)	CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2.
- CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2 - apresenta procedimento de controle administrativo, com pedido liminar, em face da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, objetivando a determinação de que a Requerida se abstenha de impor aos Magistrados com pauta de conciliação já agendadas a conversão em audiências de instrução ou julgamento, sob pena de sofrerem punição disciplinar.

É o relatório.

Decido.

Infere-se do requerimento inicial que, neste momento do procedimento de controle administrativo, não há evidencias sobre as alegações da Requerente.

A AMATRA 2 narra que "teve notícias de que a Corregedoria do TRT da 2ª Região tem dado ordens expressas aos Juizes de 1º Grau no sentido de que se abstenham de marcar audiências de conciliação em processos que se encontram em face de conhecimento, sob pena de, em caso de descumprimento, serem adotadas eventuais providências disciplinares".

Ocorre que, dos documentos anexados com o pleito inicial, só é possível inferir a realização de audiências de conciliação que restaram frutíferas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conduzidas pela Exma. Juíza Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, não havendo, sequer, indícios de qualquer ordem de não realização das referidas audiências de conciliação, sob pena de apuração disciplinar. Pela ausência de qualquer elemento, indefiro, nesse momento do presente procedimento de controle administrativo, o pedido liminar formulado pela Requerente.

Na forma do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determino a notificação da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o procedimento de controle administrativo em questão.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	